

ALIENAÇÃO PARENTAL: QUANDO PAIS E CRIANÇAS NECESSITAM DE AJUDA

PARENTAL ALIENATION: WHEN PARENTS AND CHILDREN NEED HELP

MARTA FILIPA MENDONÇA GOMES¹
MARINA VANESSA CARDOSO PEREIRA²
ESPERANÇA JALES RIBEIRO³

¹ Educadora de Infância e Mestre em Intervenção Psicossocial com Crianças e Jovens em Risco pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu – Portugal.

² Educadora Social e Mestre em Intervenção Psicossocial com Crianças e Jovens em Risco pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu – Portugal.

³ Professora Coordenadora na área de psicologia da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu – Portugal.
(e-mail: esperancaribeiro@esev.ipv.pt)

Resumo

As transformações sociais que têm levado à modificação da estrutura familiar, também têm, entre outras, estado associadas ao aumento de divórcios e às dificuldades dos pais em exercerem as suas responsabilidades parentais. Neste contexto, surgem problemas específicos, como é o caso da alienação parental, onde um dos progenitores, através de estratégias e manobras manipuladoras, denegrindo a imagem do outro, o procura excluir da vida do filho, destruindo o vínculo entre este a criança. Estas ações culminam muitas vezes em denúncias falsas de maus-tratos que tornam ainda mais relevante a sensibilização para esta problemática. Neste artigo situar-se-á o conceito de alienação parental, bem como as causas, manifestações e efeitos associados à sua prática.

Palavras-chave: família, competências parentais, divórcio, alienação parental.

Abstract

The social changes that are contributing to modifications in family structure are also, among others,

associated with an increase in divorces and difficulties in parenting. In this context, there are specific problems that arise such as parental alienation, where one of the parents, through manipulative strategies and maneuvers, tries to tarnish the image of the other, seeking to exclude him of child's life, destroying their bonding. Often, these actions can turn on false allegations of child abuse. For this reason it becomes even more important raising awareness on this issue. This article will focus the concept of parental alienation, as well as its causes, manifestations and effects that are associated with their practice.

Keywords: family, parenting skills, divorce, parental alienation.

Introdução

Segundo Martins (2009), é na família, que o ser humano se torna social e constrói a imagem de si próprio, sendo também aí que, num primeiro momento, podemos compreender se o desenvolvimento da criança é bem-sucedido. No entanto, a conceção da família, na sua estrutura e dinâmicas, tem sofrido alterações, não podendo ser perspetivada como um produto final, nem único (Esteves, 1990; Oliveira, 2002). A família é um sistema que se adapta a diferentes exigências, quer em função das diversas fases do seu desenvolvimento, quer das mudanças sociais, com o fim de assegurar a sua continuidade e crescimento psicossocial (Ariés, 1989). Ainda assim, é possível identificar hoje as marcas das suas origens. Salientamos os casos das famílias romanas, que enfatizavam a autoridade do chefe da família e a submissão dos restantes membros, ou das medievais onde se perpetuava o caráter sacramental do casamento (Simionato & Oliveira, 2003). Incluem-se ainda nestas mudanças as que decorrem da transição da convivência social de pais, filhos e criados, (que trabalhavam a troco de comida e habitação), que viviam todos juntos e onde não havia um setor privado, nos séculos XVI e XVII, (Silva, 2001), ou a separação, no século XVIII, por parte da burguesia, de empregados e família, apelando ao conforto, intimidade e isolamento, (mantendo-se a sociedade à distância), dando origem à separação entre a vida privada e a vida profissional, o que, alterou costumes e fez emergir a família nuclear, com uma nova organização familiar (Oliveira, 2003). Mais tarde, no decorrer do século XX, assistimos ao reconhecimento do papel e do estatuto da criança, como sujeito de direitos. Por sua vez, as grandes mudanças devidas à industrialização e à urbanização potenciaram ainda a luta do sexo feminino para harmonizar o trabalho doméstico com o exercício de uma

profissão e a aposta na educação dos filhos, o que, por sua vez, contribuiu para alterar completamente a dinâmica e a organização familiar, bem como as representações sociais sobre esta (Silva, 2001). Como evidências das transformações sociais, Peixoto e Cicchelli (2000, cit. por Simionato & Oliveira, 2003) referem a baixa taxa de natalidade, o aumento da esperança média de vida e a banalização das separações. Falamos hoje de papéis e funções dos membros da família, mas também de competências parentais. Assim, quando estas últimas se vêem comprometidas, por uma prática destruidora dos papéis dos elementos da família, por parte dum dos progenitores, como pode acontecer nos casos de divórcio, estamos perante uma problemática designada de alienação parental. Este artigo pretende apresentar alguns aspetos que envolvem esta problemática (competências parentais, causas, efeitos e consequências), que subentende a decisão dum dos progenitores de excluir para sempre o outro da vida dos seus filhos (Kelly & Johnston, 2001), num processo em que, afinal, todos precisam de ajuda. Esta sensibilização para a problemática ganha força na necessidade, recentemente instituída em Portugal, de assinalar o dia 25 de abril como sendo o Dia Internacional para a Consciencialização da Alienação Parental.

Para uma operacionalização da alienação parental

A família possui uma identidade própria que inclui um conjunto invisível de exigências funcionais, que organiza a interação dos seus membros, num sistema com padrões transacionais onde são asseguradas múltiplas funções (Minuchin, 1990). É por essa relação de interação emocional dos membros e, ao mesmo tempo, de troca de informação e experiências com o exterior (Gameiro, 1994), que, para muitos autores, esta pode perspetivar-se como um sistema (Pereira, 2014). A abordagem sistémica permite perceber melhor as funções e papéis dos vários membros de uma família, possibilitando compreender que os sistemas são influenciados uns pelos outros, passam por crises, pressão e tensões em relacionamentos onde as funções requerem maior, ou menor, entrega do sujeito (Baptista, 2001; Relvas, 1996). Assim, a família deve ser organizada, incluir padrões de autoridade, deve abranger fronteiras que delimitem o sistema familiar na sua interação com o exterior, com a função de a proteger, limites permeáveis que possibilitem o contacto com os restantes subsistemas e regras que podem ser alteradas, ao longo do tempo, na procura de uma definição estável de interação. A sua função interna facilita o seu desenvolvimento e emancipação, certificando a proteção material e psicossocial dos membros e a sua função externa, favorece, por sua vez, a socialização e a transmissão de cultura (Baptista, 2001). Nesta sequência, Ribeiro (2003) afirma que é possível atribuir determinadas competências individuais aos pais, onde se incluem a capacidade para comunicar e expressar sentimentos, a maturidade emocional e afetiva, e a capacidade de transmitir regras

educativas, pelo que facilmente se depreende que a família está muito centrada nas crianças.

Conforme referido por Pereira (2014), baseando-se em Portugal (1998) e em Martins (2009), a família é a primeira instituição socializante a promover nos educandos comportamentos, atitudes e formas de pensar, pelo que tem um papel fundamental no desenvolvimento cognitivo, emocional e comportamental das crianças funcionando como o intermediário entre estas e o mundo que as rodeia. A família é para a criança um grupo significativo de pessoas, que a alimentam, protegem e ensinam, mas também que lhe concedem apoio, suporte e segurança, de onde resulta o papel de afetividade e a satisfação das necessidades (Martins, 2009). Assim, os pais, em particular, simbolizam o conforto e a paz, são a base segura e tranquilizante da criança, onde esta espera sentir-se acarinhada (Marques, 2002). Nem todos os pais têm a capacidade e os saberes para cuidar, proteger, desenvolver a afetividade e a socialização dos seus filhos; no entanto, ambos os progenitores têm habilidades para certas tarefas, e desta forma cada um deve realizar aquelas onde é mais competente, pois nenhum deles é excluyente (Pereira, 2014; García, 2006). Neste processo, é importante que as figuras parentais sejam afetuosas e sinceras, que se preocupem com a criança, que expressem afeto frequentemente ou regularmente, que coloquem as necessidades da criança em primeiro lugar, que mostrem prazer e entusiasmo com as atividades e realizações da criança e que respondam com empatia e adequadamente perante os sentimentos da mesma (Pereira, 2014, Portugal, 1998). Os problemas, neste sentido, surgem quando estas competências, muitas vezes após um divórcio, não são cumpridas, e é distorcida a imagem do sistema familiar, impedindo-o de garantir determinadas funções, ou quando não é permitido a um membro, do já não existente subsistema conjugal, exercer essas mesmas funções.

Na estrutura familiar, as crianças são os membros mais vulneráveis às situações de conflitos e, neste sentido, estão mais expostas que os demais, justamente por não terem autonomia e capacidade plena de defesa e resolução (Pereira, 2014; Simionato & Oliveira, 2003). Com as mudanças sociais regidas pelo grande desenvolvimento tecnológico, económico e científico, surgem alterações no comportamento interpessoal e familiar (Silva, 2011). O número de casais que se divorciam tem aumentado cada vez mais em Portugal, pelo que cada vez menos o casamento é para toda uma vida, o que frequentemente constitui um problema para a criança e os pais. Contudo, a dissolução do casamento pode ser iniciada segundo duas tipologias jurídicas que, por norma, contribuem para consequências diferentes; o divórcio consensual que permite ao casal a separação, por vontade de ambos, em romper o vínculo matrimonial e o divórcio litigioso, onde o pedido é feito por um dos cônjuges, no momento em que a convivência entre ambos está comprometida e onde, por regra, começa a disputa pela guarda dos filhos (Mendonça & Alvarenga, 2011). De acordo com Mendonça & Alvarenga (2011),

é nesse processo que são vividas frustrações pelos cônjuges, muitas vezes projetadas para as crianças e traduzidas em sentimentos de amargura e de raiva, utilizados para atingir o ex-companheiro. A regulação das responsabilidades parentais transforma-se, assim, por vezes, em batalhas de agressões mútuas entre os progenitores, onde pai e mãe pretendem atingir o outro, que passa a ser visto como adversário, sempre na tentativa de afastá-lo da vida do filho (Sá & Silva, 2011). De acordo com Pereira (2014), o egoísmo do progenitor, leva-o a utilizar artifícios para dificultar o relacionamento do ex-cônjuge com o filho e é a este comportamento manipulativo, de tentativa de afastamento da criança do pai/mãe e familiares destes, que se denomina de alienação parental, podendo originar uma síndrome que finda no apego exclusivo a um progenitor e no afastamento total do outro. Independentemente destes comportamentos alienativos virem a ser registados na literatura desde a década de quarenta, foi o psiquiatra Richard Gardner que, em 1987, nos Estados Unidos, na Universidade de Colombia, caracterizou num primeiro momento esta síndrome (Mendonça & Alvarenga, 2011). Gardner percebeu, no trabalho de aconselhamento com pais divorciados, que uma grande percentagem das crianças norte-americanas era submetida a estratégias de falsas alegações e condutas de ataque em desfavor do seu progenitor, tendo retomado os estudos que originaram a delimitação e teorização desta prática (Pereira, 2014; Silva, 2011). Desde então a alienação parental tem tomado várias formas, muitas delas dramáticas e de grande violência, onde a criança é submetida a pressões psicológicas e forçada a viver com constantes atos do progenitor alienante, sendo manipulada com o intuito de denegrir a imagem do pai/mãe e de criar na criança reações de ódio e rejeição (Pereira, 2014; Sá & Silva, 2011). O alienador, geralmente, é regido por sentimentos de inveja, ciúmes, raiva, destruição, ódio, sendo que, por norma, é uma pessoa com baixa autoestima, não respeitando regras. Goudard (2008) distingue ainda entre o progenitor superprotetor, que acredita obsessivamente que está certo e convencido da nocividade potencial do ex-cônjuge e o progenitor vingativo, que programa a criança para detestar o outro porque sabe que é o meio infalível de o destruir. Em alguns países esta prática é reconhecida como abuso emocional e punido por lei, tendo como consequência a perda da guarda e a cessação do direito de visitas pelo alienador (Fonseca, 2006).

Manifestações, efeitos e apoio no âmbito da problemática da alienação parental

São vários os motivos que podem desencadear a alienação parental e talvez o principal seja o divórcio, onde pais e mães, inconformados com a dissolução conjugal, utilizam os filhos menores como instrumento para atacar o ex-cônjuge (Silva, 2011). Segundo Sá & Silva (2011) e Fonseca (2006), a alienação pode manifestar-se segundo alguns “procedimentos tipo”, que podem passar por desvalorizar e humilhar o ex-cônjuge perante outros, na presença da criança, negar prestar informação ao pai/mãe,

mostrando-lhe que não tem qualquer influência na vida do filho, e, ainda, incutir memórias falsas relativamente a atos graves que o progenitor terá praticado, transmitir e fazer sentir à criança o seu desagrado, quando ela manifesta satisfação ou contentamento por estar com o outro progenitor, controlar excessivamente os horários de visita, recordar à criança constantemente motivos pelos quais deverá ficar aborrecida com o pai/mãe, transformar a criança em espia da vida do ex-cônjuge.

Sá & Silva (2011) salientam ainda que, muitas vezes, o alienante procura ampliar esses atos a terceiros que ficam envolvidos neste processo, participando de forma cúmplice nos mesmos ou remetendo-se ao silêncio, não intervindo perante a resistência da criança em ir ao encontro do outro progenitor sem que haja motivo plausível para tal.

É frequente o alienador exercer sobre a criança chantagem emocional, induzindo-a à crença de que se mantiver contacto com o pai/mãe, estará a traí-lo (Fonseca, 2006). Nos estudos que desenvolveu acerca desta problemática, Gardner (1999) definiu três graus de alienação: leve, moderado e grave. Assim, como leve, o supramencionado autor, define a convivência da criança com ambos os progenitores, apesar de haver desejo de sobreposição de um progenitor ao outro. A criança está disposta às visitas e apresenta afeto pelo progenitor, apesar de haver indícios de manipulação no discurso e nos comportamentos. O grau moderado, no que diz respeito ao alienador, define-se pela intenção de depreciar e difamar o outro progenitor através de criativas manobras de afastamento. Em relação à criança, nesta fase, esta já é cooperativa nos comportamentos ofensivos ao progenitor alienado. Esta situação ainda pode ser reversível desde que seja mantido um maior contato entre eles, visto que a criança, por si só, deixa de ter essas atitudes ofensivas (Pereira, 2014). O último grau, que devido ao seu caráter de gravidade é o mais complexo, diz respeito aos progenitores alienadores paranóicos (Pereira, 2014; Silva, 2011), que utilizam manobras legais e ilegais para atingirem o seu objetivo. Por consequência, as crianças, que estão sob a sua influência, apresentam igualmente um perfil similar e expressões de pânico só de pensar no outro progenitor, o que impossibilita as visitas. Infelizmente, não são tão raros quanto desejaríamos os casos extremos de alienação que terminam com a morte do alienador, do alienado ou mesmo dos seus filhos, situação que Fonseca (2006) caracteriza como o grau máximo da consumação da alienação parental. É importante referir desde já a crueldade que esta prática constitui para o bem-estar de uma criança que se vê obrigada a “escolher” um dos pais, quando o benéfico para o seu pleno desenvolvimento é viver harmoniosamente com ambos. Domingos (2009) menciona que as crianças alienadas assumem as ideias e atitudes do progenitor alienador como se fossem suas, não se sentindo, em momento algum, manipulados. O sentimento da criança, provocado pelo progenitor alienador, é entendido como próprio, o filho vê-se com uma personalidade que pensa ser autoelaborada, de tal forma que fica impermeável às influências dos outros. Acrescenta ainda este autor que a

realidade psicológica da criança é complexa. A sua atitude não é passiva, é claramente adversa. Tratam o seu progenitor como um desconhecido odioso cuja proximidade sentem como uma agressão à sua pessoa. Alcançado este nível de alienação, o trabalho do progenitor alienador passa a ser mínimo, já não é necessária uma incitação pontual (Pereira, 2014). Produzida a alienação máxima a criança passa a atuar sozinha. Sá & Silva (2011) realçam, a este respeito, que a relação que se estabelece entre a criança e o progenitor alienador é habitualmente de excessiva proteção, que, não raro, acaba por se revelar obsessiva, daí resultando uma pressão sobre a criança que promove uma acentuada distância entre ela e o progenitor alienado. Com esta situação a criança vai criando defesas e manifestando não pretender estar com ele, quando, por vezes, não é essa a sua vontade real, mas sim uma forma de evitar desiludir o outro progenitor, provocando uma perturbação do equilíbrio emocional da criança e afetando-se o seu desenvolvimento psicossomático. Segundo Gardner (1999), a rutura do relacionamento entre a criança e o progenitor alienado é de tal ordem que a respetiva reconstrução, quando possível, demorará largos anos. Fonseca (2006) refere como consequências, para a criança ou adulto, vítimas desta síndrome, nomeadamente; comportamentos ansiógenos, transtornos de identidade, permeabilidade ao alcoolismo e consumo de drogas, comportamentos hostis, desorganização mental e até o suicídio.

Mendonça & Alvarenga (2011) abordam a necessidade de apoio adaptado a cada caso através de profissionais capacitados para o efeito. Assim, estes autores defendem que a intervenção deve ser realizada de forma eficaz e a longo prazo, assumindo-se que a criança está a ser colocada numa situação desagradável e que as primeiras medidas a tomar devem ser na proteção desta, responsabilizando-se o alienante e defendendo o legítimo poder do progenitor alienado. A tónica deve ser colocada no menor, que vê o seu desenvolvimento psicossomático afetado e o seu bem-estar emocional e afetivo perturbado, pois o progenitor que o deveria proteger constitui um perigo (Pereira, 2014). Desta forma, não sobrepondo o processo judicial, deve ser acionado um processo de promoção e proteção que contempla três passos, nesta ordem: afastar a criança da situação de perigo, promover a recuperação física e psíquica da criança, e, por fim, determinar e definir o projeto de vida desta última (Sá & Silva, 2011).

Não esquecendo também o progenitor alienado, Goudard (2008) recomenda que este continue a manter contacto e não desista de reforçar o vínculo com o seu filho. O mais difícil no processo de intervenção é a aproximação doentia da criança com o progenitor alienante e um distanciamento em relação ao outro. Na situação em que ambos os progenitores assumem o papel de alienantes, é essencial que a guarda da criança seja atribuída a terceiros para que lhe seja retirada a pressão a que está sujeita (Sá & Silva, 2011).

Pela complexidade da problemática e o seu manifesto impacto no desenvolvimento da criança, é crucial atuar na sensibilização para este problema, procedendo à sua divulgação e apoiando as organizações de ajuda a vítimas de alienação parental. É também fundamental que as escolas tenham um papel essencial, na medida em que conservam um vínculo com ambos os progenitores, possibilitando, por exemplo, o aconselhamento a crianças alienadas, de modo a que estas percebam o que se está a passar e tenham um pensamento crítico que lhes permita agir corretamente (Goudard, 2008). Neste processo complexo, o mais importante é compreender que a criança mesmo depois da separação dos pais, necessita de ambos e que a forma mais adequada destes exercerem as suas responsabilidades é assegurarem o contacto com o outro de forma a garantirem a permanência e firmeza do vínculo, como também a lei assim o exige (Sá & Silva, 2011).

Conclusão

A família, como um grupo, rege-se por papéis e funções que são definidas pelos membros e por padrões sociais que se modificam ao longo do tempo. O processo de alienação manifesta-se pelas constantes tentativas e manipulações de um progenitor, de forma a denegrir a imagem do outro, afastando-o assim do menor e, na sua maioria, incluindo a criança neste ato de vingança. O mais importante é que esta prática alienativa seja abordada, para que possa posicionar-se no interesse de todos, pois as consequências deste abuso emocional, onde as crianças são as primeiras vítimas, são, em casos mais graves, devastadoras. O progenitor alienado muitas vezes não percebe as atitudes do seu filho e vai sendo excluído da vida deste, sem poder mudar esta situação. Pior ainda quando este se vê envolvido em falsas denúncias de maus-tratos e abusos sexuais. Assume especial relevância o papel dos técnicos sociais e de saúde mental na intervenção, nomeadamente através da ajuda às crianças e pais, no âmbito das respetivas áreas, bem como no recurso a estratégias de prevenção que apoiem a consciencialização da sociedade para esta problemática. Esta síndrome pode atingir vários graus de intensidade e como tal, quanto mais cedo for identificada melhor será para o bem-estar da criança, que merece ter uma relação com ambos os progenitores baseada no afeto, confiança e segurança.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Ariés, P. (1989). *História social da criança e da família*. Rio de Janeiro: Guanabara.
- Baptista, I. (2001). Famílias e intervenção social. In L. F. Silva (Coord.). *Ação social na área da família*. Lisboa: Universidade Aberta. Pp. 35-51.
- Domingos, J. (2009). *Alienação parental*. Texto do juiz desembargador José Bernardo Domingos. Disponível em: <<http://tribunaldefamiliaemenoresdobarreiro.blogspot.pt/2009/06/alienacaoparental-texto-do-juiz.html>>.

- Esteves, A. (1990). *A família numa sociedade em mudança*. Disponível em: <<http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/artigo3051.pdf>>.
- Fonseca, P. (2006). Síndrome de alienação parental. *Pediatria*, 28(3). São Paulo), 162-168. Disponível em: <<http://www.mp.mg.gov.br/portal/public/interno/arquivo/id/24534>>.
- Gameiro, J. (1994). *Quem sai aos seus...* Porto: Edições Afrontamento.
- García, R. (2006). *As competências parentais no mundo contemporâneo como fator de proteção no desenvolvimento do ser humano: Um desafio para pais e profissionais*. Disponível em: <http://www.argo.furg.br/bdd/tde_arquivos/9/TDE-2010-10-06T145021Z211/Publico/ROCIO.pdf>.
- Gardner, R. (1999). The parental alienation syndrome: A guide for mental health and legal professionals. *Journal of the American Academy of Child & Adolescent Psychiatry*, 38(2), 223-225.
- Goudard, B. (2008). *A síndrome de alienação parental*. (Tese de Doutoramento). Disponível em <<http://www.sos-papai.org/documentos%5C0.%20Doutorado%20em%20Medicina%20%20A%20SNDROME%20DE%20ALIENA%20PARENTAL.pdf>>.
- Kelly, J., & Johnston, J. (2001). The alienated child. A reformulation of parental alienation syndrome. *Family Court Review*, 39 (3), 249-266.
- Marques, T. (2002). *Como lidar Hoje com os filhos. Conselhos práticos de psicologia infantil*. Lisboa: Garrido Editoras.
- Martins, D. (2009). *O impacto da violência familiar na saúde de crianças e jovens adolescentes*. (Dissertação de Mestrado da Universidade do Minho). Disponível em: <<http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/11506/1/tese.pdf>>.
- Mendonça, M. & Alvarenga, A. (2011). *Síndrome da alienação parental*. Disponível em: <<http://periodicos.uniforg.edu.br:21011/periodicos/index.php/cursodireitouniforg/article/download/77/104>>.
- Minuchin, S. (1990). *Famílias: Funcionamento & tratamento*. Porto Alegre: Artes Médicas.
- Oliveira, J. (2002). *Psicologia da Família*. Lisboa: Universidade Aberta.
- Oliveira, M. (2003). *Consumidores de palmo e meio: A criança e família perante o consumo*. (Dissertação de Mestrado). Disponível em: <<http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/7622/2/Tese.%20Versão.%206%20Maio.pdf>>.
- Pereira, M. (2014). *Contributos para a compreensão da alienação parental: Um estudo sobre a coparentalidade em mães e pais portugueses*. (Projeto final de mestrado da Escola Superior de Educação de Viseu). Disponível em: <<http://repositorio.ipv.pt/bitstream/10400.19/2246/1/Projeto%20de%20Investiga%C3%A7%C3%A3o%20-%20Marina%20Pereira,%20207918.pdf>>.
- Portugal, G. (1998). *Crianças, famílias e creches. Uma abordagem ecológica da adaptação do bebe à creche*. Porto: Porto Editora.
- Relvas, A. (1996). *O ciclo vital da família - Perspectiva sistémica*. Porto: Edições Afrontamento.
- Ribeiro, M. (2003). *Ser família. Construção, implementação e avaliação de um programa de Educação Parental*. Braga: Universidade do Minho.
- Sá, E. & Silva, F. (2011). *Alienação Parental*. Coimbra: Edições Almedina.
- Silva, C. (2011). Compreender para intervir: Um estudo sobre a prática alienativa nas varas de família (Dissertação de Mestrado). Disponível em: <http://www.bdd.ufu.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=3430>.
- Silva, L. (2001). *A família de hoje e seus antepassados*. In L. F. Silva (Coord.). *Ação Social na área da família*. Lisboa: Universidade Aberta. Pp. 15-32.
- Simionato, M. & Oliveira, R. (2003). *Funções e transformações da família ao longo da história*. Disponível em: <<http://www.abpp.com.br/abppnorte/pdf/a07Simionato03.pdf>>.

Recebido: 9 de maio de 2015.

Aceite: 6 de maio de 2016.